

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

INTERESSADO/MANTENEDORA: SÉCULO COLÉGIO E CURSO			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO E ALTERAÇÃO NO NOME DE FANTASIA.			
RELATOR CONSELHEIRO: FERNANDO DUARTE LIRA			
PROCESSO Nº: 0008641-1/2018	PARECER Nº: 057/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 24/02/2022

I - HISTÓRICO:

José de Souza Moreira, diretor do Século Colégio e Curso, mantido por Honório Dantas & Cia. Ltda., CNPJ 01.573.657/0001-00 – situado na Rua Radialista Antônio Assunção de Jesus, 89, Jardim Cidade Universitária, na cidade de João Pessoa–PB –, solicita a este Conselho:

- 1 – Renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil;
- 2 – Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano;
- 3 – Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio; e
- 4 – Homologação do nome de fantasia: de Século Sistema de Ensino Só Baby, para **Século Colégio e Curso**.

Os níveis de ensino do Colégio foram legalizados pelas Resoluções CEE nº 311/2013 e nº 312/2013, pelo período de seis anos; e pela nº 313/2013, pelo período de três anos.

II – ANÁLISE:

O Processo, segundo a assessora técnica Ivone Costa Vilar de Holanda, encontra-se instruído de acordo com a documentação exigida pela Resolução CEE nº 340/2001, art. 18, que dispõe sobre o assunto.

De acordo com a assessora, a Proposta Pedagógica está elaborada de acordo com as normas legais, e o corpo técnico/administrativo/pedagógico está habilitado legalmente.

No relatório de Inspeção Prévia da GEAGE (Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar), as inspetoras afirmam que o Colégio apresenta estrutura física adequada para a realização das funções educacionais a que os espaços se destinam e atende ao que dispõe a Resolução CEE nº 298/2007, que trata da acessibilidade. Informam também que a escrituração escolar e a ficha dos estudantes encontram-se atualizadas e feitas de forma pertinente à legislação vigente.

III – PARECER:

Com base nos componentes e informações que constituem esse Processo, no exposto na análise da Assessoria Técnica deste Conselho e no relatório da GEAGE, somos de parecer favorável:

1. À renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, pelo período de 6 (seis) anos;

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

2. À renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, pelo período de 6 (seis) anos;
3. À renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo período de 6 (seis) anos; e
4. À homologação do nome de fantasia: de Século Sistema de Ensino Só Baby, para Século Colégio e Curso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 24 de fevereiro de 2022.



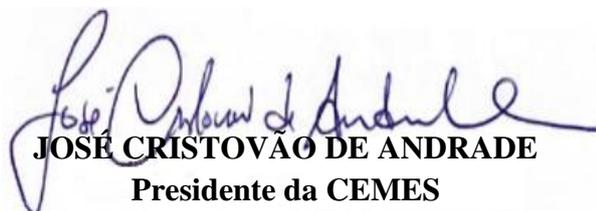
FERNANDO DUARTE LIRA

Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2022.



JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de fevereiro de 2022.



JOSE JACKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB